

**CAIRU**
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2024**DATA AUTUAÇÃO: 07/06/2024.**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 047/2024**
ATO DE 12/06/2024

ÓRGÃOS**INTERESSADOS:****SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.**

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO RUA BELA VISTA, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE CAIRU/BA A SER UTILIZADA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, NA FORMA DE AUXÍLIO MORADIA PARA A SENHORA CAMILA ARAUJO COUTINHO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 14.925.264-10 SSP/BA, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB Nº 082.949.015-98.

CONTRATO Nº 137/2024 – VALOR: R\$ 2.100,00
VIGÊNCIA: 12/06/2024 A 12/12/2024.

CONTRATADO: NELSON OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 487.453.245-49.

BASE LEGAL: ART. 74, V DA LEI Nº 14.133/2021.



Identificação da Área Requisitante/Demandante e objeto

Unidade Requisitante/Demandante:

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Responsável pela demanda:

Iramar Braga de Souza Costa

E-mail: semps@cairu.ba.gov.br **Ramal:** (75) 3653-2281

1.1 Objeto: Realizar a locação de imóvel para acomodação de família em estado de vulnerabilidade habitacional e social, cadastrada no CadÚnico neste município. Realizando desta forma a aplicabilidade das políticas públicas sociais pertinentes.

Tipo de Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☒ Locação
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

EM ANEXO.

Descrição do objeto pretendido

Realizar a locação de imóvel para acomodação de família em estado de vulnerabilidade habitacional e social, cadastrada no CadÚnico neste município. Realizando desta forma a aplicabilidade das políticas públicas sociais pertinentes. A família beneficiária será de CAMILA ARAUJO COUTINHO.



Justificativa da Demanda

A demanda pretendida justifica-se pela locação de imóvel para uso desta Secretaria com finalidade de acomodar família em estado de vulnerabilidade habitacional e social, o que se caracteriza por ser uma ação da assistência social para promover o bem estar de sua população.

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/1993, Art. 22, entende por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, encontrando amparo também na Lei Municipal nº 547/2018 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social e a concessão dos Benefícios Eventuais, inclusive na modalidade de cestas básicas em razão de vulnerabilidade temporária.

Vale salientar que é significativa a quantidade de famílias Cairuenses que estão em situação de extrema pobreza, conforme Cadastro Único de Programas Sociais, pessoas que precisam de apoio do poder público para garantir algumas necessidades básicas.

Desta forma, justifica-se a Locação de Imóvel para servir de acomodação à família indicada acima..

Sugestão da forma de contratação

- () Pregão Eletrônico. () Pregão Presencial. () Concorrência.
- () Inexigibilidade de licitação – fornecedor e prestador exclusivo (I, do art. 74, da 14.133/21)
- () Inexigibilidade de licitação – serviços artísticos (II, do art. 74, da 14.133/21)
- () Inexigibilidade de licitação – serviços técnicos (III, do art. 74, da 14.133/21)
- () Inexigibilidade de licitação – credenciamento (IV, do art. 74, da 14.133/21)
- (x) Inexigibilidade de licitação – aquisição ou locação de imóvel (V, do art. 74, da 14.133/21)
- () Dispensa de licitação em razão do valor (inciso I e II, do art. 75, da 14.133/21).
- () Dispensa de licitação em razão de licitação deserta ou fracassada (III, do art. 75, da 14.133/21)
- () Dispensa de licitação emergencial (VIII, do art. 75, da 14.133/21)
- () Dispensa de licitação (outras)

Justificativa:

Sugere-se a como modalidade licitatória a Inexigibilidade de Licitação – Aquisição ou locação de Imóvel conforme § V do art. 74 da Lei 14.133/2021.



Do valor da contratação e Fonte de recursos

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 2.100,00**

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 14/01 14/02

Projeto/Atividade: 2.111

Elemento de Despesa: 33.90.32.00.00.000

Fonte de Recurso: 500/600

Prazos

Data estimada de disponibilização do bem/serviço:

Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa

Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Não há contratação correlata ou interdependente.

Demanda inédita na Administração?

() SIM (X) NÃO

Determino que seja encaminhado à Diretoria de Compras e Gestão de Contratos para avaliação das opções de soluções disponíveis capazes de atender as necessidades aqui elencadas.

Cairu, 08 de maio de 2024


Iramar Braga de Souza Costa
Secretária Municipal de Políticas Sociais
Demandante



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO nº 11/2024

ALUGUEL DE IMÓVEL PARA PROVER O ALUGUEL SOCIAL

1. Descrição da necessidade da contratação (Inciso I do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)
Após análise criteriosa de acordo com o estabelecido em Lei, foi identificado a demanda que tem a finalidade de abrigar famílias carentes de acordo com a Lei Municipal n.º 547 de 29/10/2018, realizando para atender esta finalidade a Locação de Imóvel Residencial na localidade da Sede do Município de Cairu.
2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (Inciso II do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)
O Plano de Contratações Anual ainda não foi formulado por este Município.
3. Requisitos da contratação. (Inciso III do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)
Identificação do locador, efetuado pela apresentação dos seguintes documentos: a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física; b) Registro comercial, no caso de microempresário individual; c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal; e) instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado, se o caso. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: a) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; b) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; c) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se Pessoa Jurídica; d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho, se o caso; e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Comprovante de cadastro imobiliário no nome do titular.
4. Estimativas das quantidades para a contratação (Inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)
Com base na família detidora de direito a este benefício (Aluguel Social) na localidade indicada no tópico acima, fica recomendado que o imóvel tenha as seguintes acomodações: 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço, e 01 (uma) Sala, que esteja disponível por um período contínuo mínimo de 06 (seis) meses.



5. Levantamento de mercado. (Inciso V do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública Municipal, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para atender as famílias que compoem o rol deste benefício, a Administração Pública Municipal costuma adotar algumas opções para execução desta demanda, são eles:

- a) **Aquisição:** No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública Municipal adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento. Em pesquisa nos sites de vendas desta região, encontramos imóveis com preços iniciais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),
- b) **Construção:** Considerando que a Administração Pública Municipal não possui área própria para construção, essa alternativa deve levar em consideração a desapropriação de alguma área nesta região que seja compatível para atender a presente demanda. Importa registrar que, além disso deverá a administração promover a elaboração do projeto, licitação e contratação de empresa para realizar a edificação. Segundo as experiências dos custos da construção civil, o mesmo chega a aproximadamente R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por m².
- c) **Locação:** No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

6. Estimativa do valor da contratação. (Inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Para fins de comparação objetiva do preço de mercado realizou-se pesquisa de mercado para identificação de imóveis disponíveis para venda na região da Sede do Município e, considerando as características do mercado imobiliário desta região, os preços dos mesmos variam bastante, oscilando em imóveis a partir de valores iniciais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Tendo em vista os preços dos imóveis na região que possui uma especulação imobiliária significativa por se tratar de área de exploração turística, para fins de precificação de aluguel, admite-se o pagamento mensal de no máximo 0,50% (meio por cento) do menor dos valores de imóveis identificados, ou seja, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Cabe ressaltar que os preços foram levantados em pesquisa na internet, para fins de comparação dos modelos de locação e estimativa de custos, sendo que os preços realmente ofertados serão levantados em etapa futura de avaliação do imóvel identificado pelo departamento competente.

7. Descrição da solução como um todo. (Inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Avaliando-se o presente estudo técnico preliminar – ETP verifica-se que para atender a necessidade ora indicada, a **locação de imóvel** mostra-se como mais vantajosa em razão do vulto necessário seja para construção ou até mesmo aquisição de imóvel nesta região que, sofre uma forte influência turística, o que faz com que haja uma especulação imobiliária muito grande e, além disso, a edificação de imóvel capaz de cumprir com a demanda também não parece ser a melhor alternativa, haja vista que os custos atrelados a construção na ilha são significativamente elevados.

Além disso, há que se considerar ainda que a presente demanda de aluguel poderá ser revista a qualquer momento caso a Secretaria de Políticas Sociais decida por mudar a estratégia, evitando ter que imobilizar vultuosamente os recursos públicos.

A fim de que não reste dúvida quanto a configuração da hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Vale pontuar ainda que a declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Cairu atestando a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades, segue anexa ao presente estudo técnico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

8. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (Inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)**

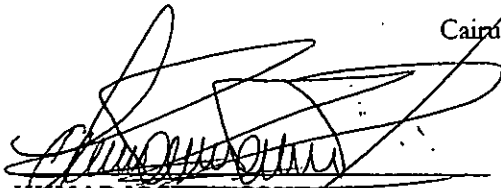
O parcelamento da solução NÃO é recomendável, nem técnica ou economicamente viável, tendo em vista que trata-se de locação de imóvel para atender uma demanda específica da Secretaria de Políticas Sociais, portanto, não se aplica parcelamento da solução.

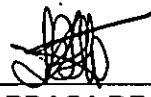
9. **Viabilidade da contratação. (Inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)**

Os estudos preliminares evidenciam que para atender à necessidade da Secretaria de Políticas Sociais com o Programa Aluguel Social, que realiza a acomodação de famílias de baixa renda em estado de vulnerabilidade social encontra-se com vulcro na Lei n.º 547 de 29/10/2018, atendendo desta forma os muncipes que necessitam deste benefício atraves da Secretaria de Políticas Sociais. E com isso fa-se necessaria esta locação para atender tal demanda naquilo que necessário for.

Assim, encaminhamos este Estudo Técnico Preliminar para análise e deliberação, pelo órgão demandante, acerca do acolhimento ou não da avaliação empreendida, bem como da formalização da contratação sugerida

Cairu – Bahia, 08 de Maio de 2024.


HUMAR JOSÉ DE SOUZA
ASSISTENTE DA SUPERINTENDÊNCIA
DECRETO 1.978/2024


IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
MUNICIPIO DE CAIRU - BA

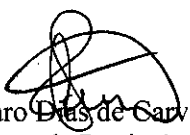
CERTIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS PÚBLICOS

Certifico, para os fins de locação de imóvel para acomodação de família que se encontra em estado de vulnerabilidade habitacional que servira de aluguel social na sede de Cairu, município de Cairu – Bahia:

- () Existência de Imóvel Público Ocioso que atenda às necessidades apresentadas;
- () Disponibilidade de Imóveis de outros Entes Públicos (Federal, Estadual, Municipal) com possibilidade de Permuta;
- (X) Inexistência de Imóveis Públicos Ocioso ou Indisponibilidade de imóveis de Terceiros com possibilidade de permuta.

Encaminhe-se à autoridade competente para as deliberações necessárias.

Cairu - Bahia, 27 de maio de 2024.



Lázaro Dias de Carvalho
Setor de Patrimônio
Secretaria de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Este termo de referência tem como objetivo a locação de imóvel localizado na Rua Bela Vista, SN, Centro, Cairu – Sede, Cairu Ba, CEP 45.420-000, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Sociais com a finalidade de servir para Aluguel Social de CAMILA ARAÚJO COUTINHO, NA SEDE do município de Cairu – Bahia.

Os custos estimados para a presente contratação estão elencados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL TOTAL
1	Locação de imóvel, contendo 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro e 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço, localizado na Rua Bela Vista, SN, Centro, Cairu – Sede, Cairu Ba, CEP 45.420-000, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Sociais com a finalidade de servir para Aluguel Social de CAMILA ARAÚJO COUTINHO, NA SEDE do município de Cairu – Bahia	mês	06	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 2.100,00

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

A demanda em questão tem como finalidade atender a necessidade de acomodação de família em estado de vulnerabilidade social, de acordo com os critérios e normas estabelecidos em legislação pertinente, em atendimento ao princípio primordial da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, que é minimizar tais vulnerabilidades através de suas políticas públicas de amparo a famílias carentes. Família identificada através de Relatório Social emitido por Assistente Social vinculada a esta Secretaria.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, "c" e "e" da Lei n. 14.133/2021).

Avaliando-se o quanto apresentado no estudo técnico preliminar – ETP verifica-se que para atender a necessidade ora indicada, a locação de imóvel mostra-se como mais vantajosa em razão do vulto necessário seja para construção ou até mesmo aquisição de imóvel naquela região que, sofre uma forte influência turística, o que faz com que haja uma especulação imobiliária muito grande e, além disso, a edificação de imóvel capaz de cumprir com a demanda também não parece ser a melhor alternativa, haja vista que os custos atrelados a construção na ilha são significativamente elevados.

A fim de que não reste dúvida quanto a configuração da hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Vale pontuar ainda que já há declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Cairu atestando a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades, segue anexa ao presente estudo técnico.

2.1. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

O imóvel deve estar localizado na Rua Bela Vista, SN, Centro, Cairu – Bahia, além disso deverá:

2.1.1. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

2.1.2. Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;



- 2.1.3. Imóvel em perfeitas condições de uso na data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo);
- 2.1.4. Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- 2.1.5. Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- 2.1.6. Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- 2.1.7. Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- 2.1.8. Teto, piso e paredes deverão estar com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
 - 3.1.2. Registro comercial, no caso de microempresário individual;
 - 3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - 3.1.4. comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal;
 - 3.1.5. instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado, se o caso.
- 3.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - 3.2.1. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 3.2.2. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 3.2.3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se Pessoa Jurídica;
 - 3.2.4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho, se o caso;
 - 3.2.5. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3.3. Comprovante de cadastro imobiliário no nome do titular.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



4.2. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Será desempenhado pelas Assistentes Sociais vinculadas ao CRAS Sede, o qual se reportará a Secretária Municipal de Políticas Sociais.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização

4.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica Administrativa

4.11. O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a revisões, a



reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

4.12. Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- II - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração.
- III - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VIII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Gestor do Contrato

4.13. Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- II) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, durante a vigência do contrato;
- V) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VI) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos



para formalização dos procedimentos necessário;

VII) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

VIII) elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação obtidas durante a execução do contrato, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e,

IX) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O aluguel será pago mensalmente ao LOCADOR e conduzido o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

Prazo de pagamento

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o Contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual.

6.2. O prazo de execução do presente processo será de 12 (doze) meses.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município de Cairu.



8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.


Humar José de Souza

Assistente da Superintendência

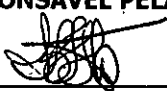
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda

Praça Teixeira de Freitas, nº 3, térreo, centro, Cairu-BA.

Telefone: (75) 3653-2281 ou (75) 3653- 2007

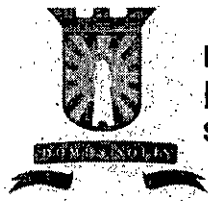
9. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.


Irãmar Braga de Souza Costa

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

E-mail: semps@cairu.ba.gov.br

Telefone: (75) 3652281 ou (75) 3653-2007



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.

15

Cairu, 28 de maio de 2024

CI: 172/2024

Ao Senhor
Diego Andrade
Diretor Geral de Contabilidade
Nesta.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de uma dispensa de licitação para locação de um imóvel denominado "casa residencial" situada na Rua Bela Vista, S/N, Centro, nesta Cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, com base na Lei Municipal nº 547, de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidade pública, que trata no seu Cap. III, Seção VI no art. 22, na forma de auxílio moradia para a Sr.^a **CAMILA ARAUJO COUTINHO** solicito desse departamento, que informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa.

Sem mais para o momento, antecipo-me nos agradecimentos.

Atenciosamente,

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Políticas Sociais.



SECRETRARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Disponibilidade de Dotação Orçamentaria

Cairu/Bahia, 28 de maio de 2024.

Ao Setor Solicitante

Senhora,
Iramar Braga de Souza Costa
Secretária Municipal de Políticas Sociais

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade dotação orçamentária para realizar a **Contratação de pessoa física, cujo objeto é locação de um imóvel residencial na forma de auxílio moradia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cairu - Bahia.** Informamos que há indicação do recurso para cobertura das despesas, que no que couber, correrão por conta recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade Programa de Trabalho	Elemento de Despesa / Natureza da Despesa
14/01 14/02	500/660	2.111	33.90.32.00.00.000

Atenciosamente,

Diêgo de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade



**LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE
IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), os membros da Comissão para avaliação de imóvel, nomeados pela Portaria nº 02/2021, de autoria da Secretária Municipal de Políticas Sociais, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao referido ato, empreenderam levantamento do imóvel em local estratégico para uso da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, para fim específico de auxílio moradia, através de benefício eventual, conforme Lei Municipal nº 547 de 29 de outubro de 2018, deste Município de Cairu, Estado da Bahia, tendo chegado à conclusão que o imóvel que mais se aproxima das condições tem as seguintes características:

I – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de uma casa residencial, construída em tijolos de alvenaria, telhado em telhas comuns, contendo: 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos, 01(um) banheiro e 01 (uma) cozinha, (01) área de serviço na Rua bela vista, S/N, Centro, nesta Cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000. A mencionada casa será utilizada através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, na forma de auxílio moradia, para a Sra. **CAMILA ARAUJO COUTINHO** portadora da cédula de identidade nº 14.925.264.10, SSP/BA e CPF nº 082.949.015.98 e constitui-se uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido calamidades públicas e ou se encontre em situação de rua.

II – PROPRIEDADE:

O imóvel acima caracterizado é de propriedade do Srº. **NELSON OLIVEIRA DA SILVA** brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado à Rua do Conde de Porto Alegre, nº 66, Iapi, Salvador, CEP 40.330.200, portador da cédula de identidade nº 07.632.179-72, SSP/BA e CPF nº 487.453.245.49.

III – DA VIABILIDADE DA LOCAÇÃO:

O imóvel localiza-se na Rua Bela Vista, S/N, Centro, nesta Cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, e está em bom estado de conservação.

IV – DA AVALIAÇÃO:

A Locação do Imóvel considerando a sua localização, acabamento, espaço físico e o preço praticado no mercado, poderá ser fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS

18

V – DA LICITAÇÃO:

A licitação, neste caso concreto, é impossível de ser deflagrada pela impossibilidade de competição de proprietários de imóveis que preencham as condições necessárias para o uso através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, na forma de auxílio moradia, conforme Lei Municipal nº 547 de 29 de outubro de 2018, deste Município de Cairu, Estado da Bahia.

VI – CONCLUSÃO:

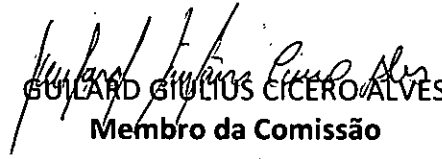
A VISTA DO EXPOSTO, CONCLUIMOS QUE:

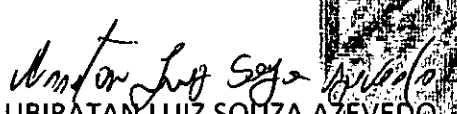
O imóvel se adequa as condições e necessidades do Município;

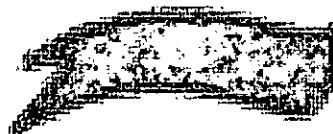
Nada mais havendo, encerramos o presente laudo e justificativa de dispensa de licitação, que segue assinado pelos membros da comissão para os devidos fins de direito.

Cairu – Bahia, 28 de maio de 2023


JORIMAR JORGE SOUZA BRITTO
Membro da Comissão


GULLARD GIULIUS CICERO ALVES
Membro da Comissão


UBIRATAN LUIZ SOUZA AZEVEDO
Membro da Comissão





GOVERNO FEDERAL
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Solicitação Benefício Eventual

Cairu, 07 de Maio de 2024.

Att: Ilma. Sra. IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA

Referência: Solicitação Benefício Eventual (Auxílio Aluguel).

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Camila de Araújo Coutinho

Endereço: Rua do Cajueiro, 22, Cairu-Ba.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

- 1- Camila de Araújo Coutinho (Pessoa de Referência);
- 2- Julio de Araújo Coutinho (irmão)
- 3- Fabio de Araújo Coutinho (Irmão)
- 4- João Carlos dos Santos Coutinho (Pai)
- 5- Maria Dalva Barreto de Araújo (Mãe)

TELEFONE/ CONTATO-

(75)998766241

RELATÓRIO SOCIAL

O referido documento trata-se de um relatório técnico referente à solicitação do (Auxílio Aluguel) em favor da Sra. Camila de Araújo Coutinho, inscrita no RG: 1492526420 e CPF:08294901598, residente na Rua do Cajueiro, nº 22, município de Cairu-Ba. A referida procurou a Secretaria de Políticas Sociais, relatando situação de vulnerabilidade social e insegurança habitacional. Atualmente a supracitada convive com seu pai o Sr. João Carlos dos Santos, sua mãe Maria Dalva Barreto de Araújo e seus irmãos Julio de Araújo Coutinho e Fabio Carlos dos Santos Coutinho. A residência possui 05 cômodos sendo: 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e apresenta estrutura física insatisfatória, ou seja, paredes rachadas, chão cedendo, sem esgotamento sanitário, dentre outros.

A senhora Camila atualmente encontra-se desempregada, estando, pois, em situação vulnerável sem condições de arcar com aluguel dentre outros direitos básicos que venham a garantir uma boa qualidade de vida.

PARECER SOCIAL

Após realização da escuta, efetivou-se o procedimento de visita domiciliar, que proporcionou maior aproximação da realidade familiar, constatou-se que o grupo familiar atualmente encontra-se em situação de vulnerabilidade social e habitacional.

Mediante a análise social realizada, considerando o que está preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social/ LOAS (8742/1993) e tendo como fundamento o Art. 37, da Lei nº 547/2018 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no Município de Cairu, no que se referi aos benefícios eventuais, solicito concessão do benefício auxílio aluguel para o grupo familiar, objetivando contribuir no melhoramento e/ou superação do contexto de vulnerabilidade social vivenciado por este.

Atenciosamente,


Fernando de Araújo Meirelles
Assistente Social
CRESS 4.916 / 5ª REGIÃO - BA

UNIAO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

14.925.264-10

CAMILA DE ARAUJO COUTINHO

JOÃO CARLOS DOS SANTOS COUTINHO

MARIA DALVA BARRETO DE ARAUJO

CAIRU BA

02-11

C.NAS. CM VALENÇA BA DS

CAIRU LV AZ3 FLV 136 RT 6731

082.949.015-98

fornece os dados de P. N. C.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Camila de Araújo Coutinho

14.925.264-10

JOÃO CARLOS DOS SANTOS COUTINHO

MARIA DALVA BARRETO DE ARAUJO

CAIRU BA

02-11

C.NAS. CM VALENÇA BA DS

CAIRU LV AZ3 FLV 136 RT 6731

082.949.015-98

fornece os dados de P. N. C.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

PORTARIA N.º 02/2021

Nomeia a Comissão de Avaliação de imóvel
para fins específicos de moradia do benefício
eventual, e da outras providências.

A Secretaria Municipal de Políticas Sociais, no uso de suas atribuições legais,
em consonância com a Lei 547, de 29 de outubro de 2018, considerando motivos
de relevante interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Imóvel para fins específicos
de moradia do benefício eventual, na forma abaixo especificada:

I. – Representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

GUILARD GIULIUS CICERO ALVES

II. – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e
Infraestrutura:

JORIMAR JORGE SOUZA BRITTO

III. – Representante da Secretaria Municipal de Cultura:

UBIRATAN LUIZ SOUZA AZEVEDO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Cairu-Ba em 15 de outubro de 2021.


IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Políticas Sociais

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO

INSTITUTO DE LICITAÇÃO E REGISTRO

NAO PLASTIFICAR

07.632.179-72

16-08-2011

NELSON OLIVEIRA DA SILVA FILHO

NELSON OLIVEIRA DA SILVA

ANILIA PEREIRA DA SILVA

CAIRU, BA

28-07-1964

C. CAS. CM VALENÇA BA DS

SEDE LV 03 FL 84 RT-1165

487.453.245-49

Paula M. de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83



www.neoenergias.coelho.com.br

DAEE - DOCUMENTO AUXILIAR DA FISCAL DE ENERGIA ELETTRICA

Companhia de Distribuição de Energia Elétrica da Bahia

Av. Edgarson Barreto, 500, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-600

CNPJ 15.139.629/0001-04 | Insc. Est. 04478636

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELETTRICA CRIADA PELA LEI 10.458/07

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL

NOME DO CLIENTE: NELSON OLIVEIRA DA SILVA FILHO

PX AO HOTEL PARADISE

CPF 487.453.245-49

ENDEREÇO: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 88 A

IAPUSALVADOR

0330-200-0115

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásico - Monofásico

CODIGO DA INSTALACAO: 0005201600

CODIGO DO CLIENTE: 217472423

VENCIMENTO: 15/04/2024

03/2024

139,94



Nota fiscal nº 766572382 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 16/03/2024

Consulte pela chave de acesso em

<https://die-portal.sirs.rs.gov.br/N13a/consulta>

Chave de acesso: 2924 0315 1398 2900 0194 6800 0766 5723 8220 8325 7887

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	16/02/2024	16/03/2024	29	16/04/2024

ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. CORR TUDO (R\$)	VALOR (R\$)	PIS COFINS (R\$)	DISE C.A.C. (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	TARIFA UNID. GED
Consumo-TUSD	KWH	118,00	0,70903075	84,37	3,77	84,37	20,50	17,30	0,53214000
Consumo-TE	KWH	118,00	0,36897883	43,87	1,85	43,87	20,50	8,85	0,27538000
lum. Pub. Municipal				11,80					

TOTAL DA FATURA 139,94

HISTÓRICO DE CONSUMO			Tributo		
Mês/Ano	KWh	Dias	PIS	COFINS	ICMS
MAR 24	118	26	101,79	4,62	1,01
FEV 24	117	28	101,79	4,62	1,02
JAN 24	100	31	128,04	20,50	26,25
DEZ 23	113	30			
NOV 23	120	30			
OUT 23	121	33			
SET 23	127	33			
AGO 23	87	29			
JUL 23	81	29			
JUN 23	121	32			
MAI 23	148	30			
ABR 23	305	31			
MAR 23					

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CORREÇÃO	CONSUMO KWH
52333490	Energia Ativa	Único	20.008,00	20.127,00	1,00000	119,00

ATENÇÃO! APOS 01/04/2024, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Vencido	De revisão	Valor	Vencido	De revisão	Valor	Vencido	De revisão	Valor
15/03/24	16/03/24	139,94						

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN

LEI MUNICIPAL Nº 547/2018

Dispõe sobre a Política Pública de
Assistência Social no Município de Cairu
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições constitucionais, consoante disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art.1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de
Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de
um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o
atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Cairu tem por objetivos:

I – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da
incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua
integração à vida comunitária.

II – A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade
protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de
vitimizações e danos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

III – A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada, sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art.4º A organização da Assistência Social no Município de Cairu observará as seguintes diretrizes:

I – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – Cofinanciamento partilhado dos entes federados;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

IV – Matricialidade sociofamiliar;

V – Territorialização;

VI – Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Cairu atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art.7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Cairu é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Cairu organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art.10º A proteção social básica será ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art.11º As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Cairu, qual seja:

I – CRAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art.12º A proteção social básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e pelas entidades e organizações de assistência social de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§2º O CRAS é a unidades pública estatal instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art.13º A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I. Territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

II. Universalização – a fim de que a proteção social básica seja asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art.14º As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica.

Art.15º O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I – Acolhida;
- II – Renda;
- III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – desenvolvimento de autonomia;
- V – apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art.16º Compete ao Município de Cairu, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

- I – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742 de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII – Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- VIII – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;
- IX – Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X – Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

XI – Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836 de 2004;

XVIII – Organizar a oferta de serviços de forma territorializada em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica, articulando as ofertas;

XX – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

XXII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando em âmbito municipal;

XXV – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

XXVII – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – Elaborar, alimentar e manter atualizado os sistemas da REDE SUAS, implantar o Censo SUAS;

XXX – Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742 de 1993;

XXXI – Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – Definir os fluxos de referência e contrareferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – Implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XLI – Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

XLIII – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

I – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

II – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

III – Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

IV – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

V – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

VI – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

VII – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

VIII- Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

IX – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.17º O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Cairu.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – Diagnóstico socioterritorial;

II – Objetivos gerais e específicos;

III – Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – Ações estratégicas para sua implementação;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

V – Metas estabelecidas;

VI – Resultados e impactos esperados;

VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;

IX – Indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – As deliberações das conferências de assistência social;

II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações articuladas e intersetoriais;

IV – Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.18º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de CAIRU, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

§ 1º O CMAS é composto por 08 membros titulares e 08 membros suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 08 representantes governamentais;

II – 08 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social, não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN

Art.19º O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art.2º. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art.21º O controle social do SUAS no Município de Cairu efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art.22º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

II – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social; apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art.23º O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.24º A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art.25º A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art.26º A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art.27º É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art.28º O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art.29º O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.30º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

Art.31º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.32º Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecunia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art.33º O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município de Cairu a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.34º Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

Art.35º O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art.36º O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art.37º O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado a família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

Art.38º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art.39º Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

Art.40º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art.41º Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.42º As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art.43º Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.44º Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art.45º Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.46º São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

Art.47º As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art.48º Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.49º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaborar plano de ação anual;
- IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO - GABIN**

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – elaboração do parecer da Comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;
- VI – emissão do comprovante;
- VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.50º O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.51º. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.